

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 31/2020
PROCESSO: 000.096/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
ATO AUTORIZATIVO DE DESPESA Nº 23/2020

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – Funpresp - Exe
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 19.833.155/0001-37
Endereço: Rua: Vidal Ramos 140 – Sala 1007
Fone (48) 3879-4989 / (48)99859-8234
CEP: 88.010-320, Centro – Florianópolis – SC

2. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a contratação da empresa HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI para realizar o fornecimento de certificado digital *.funpresp.com.br (tipo A1 WILDCARD), para equipamento(s) servidor(es) web, válido por mínimo de 02 anos, para manutenção do acesso seguro e criptografado aos *Websites* da FUNPRESP.

1.2. O certificado digital garante a privacidade e a integridade dos dados que trafegam entre o navegador de quem acessa os *Websites* da Fundação e o(s) servidor(es) web.

1.3. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da entidade, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.1 A contratação para fornecimento do certificado não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2020.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do certificado objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp - Exe possa realizar o pagamento devido após a realização do fornecimento descrito no item 2.1 deste instrumento, conforme valor e especificações a seguir:

Planilha de preços e especificações	
FORNECEDOR	<u>HOSTSERVER</u>
Autoridade Certificadora	<u>SECTIGO</u>
Tipo	A1
Certificado	SSL WILDCARD (DV) *.FUNPRESP.COM.BR
Validade (anos)	2
Valor	R\$ 1.299,00

4.3. O pagamento será imediato, após a apresentação do boleto ou nota fiscal/fatura.

4.4. O documento de cobrança deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – Salas 201 a 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para o fornecimento do certificado será de até 5 (cinco) dias após o recebimento deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Fornecimento terá vigência de 30b (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o fornecimento descrito no item 2.1 deste instrumento, conforme proposta apresentada;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;



- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- f) comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp – Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do fornecimento, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de Fornecimento e no Projeto Básico;
- i) apresentar à Funpresp – Exe, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a entidade para o fornecimento do certificado;
- j) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da entidade;
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- n) manter a situação regular, no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação; e
- o) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante o fornecimento;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir o certificado entregue e a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Fornecimento; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições/falhas no certificado, fixando prazo para a sua correção.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento se dará sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços de fornecimento e instalação ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.


14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 03 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:



CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração



ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações